



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei nº 673, 13 de Setembro de 1994

"Dispõe sobre reajuste de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Valores de Vencimentos dos Servidores Municipais percebidos no Mês de Agosto de 1994, ficam reajustados em mais 15% (quinze por cento) a partir de 1º Setembro de 1994.

Art. 2º - O Salário Família será calculado sobre o Vencimento do Servidor, assim distribuído:
Até R\$ 204,31 receberá R\$ 5,46 por dependente econômico, acima deste valor R\$ 0,69.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta Lei, serão usados provenientes do orçamento vigente, suplementadas, se, necessário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

João José dos Reis
Prefeito Municipal